



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê se ao art. 17 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 18.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a retirada o tempo de contribuição limite de 33 anos para os homens e 28 anos para mulheres do caput, bem como a retirada da aplicação do fator previdenciário do parágrafo único dessa regra de transição, posto que

SF/19031.51075-00

as regras proposta pesam em demasia sobre os trabalhadores que há anos já contribuem para o sistema previdenciário.

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e dificultosas para a obtenção de benefícios pelos segurados. Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos.

Esta emenda visa, portanto, minimizar os efeitos danosos aos direitos dos segurados, enquanto caminha em direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, contudo, com um olhar de conciliação e buscando o equilíbrio nas relações. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário e justo aos que contribuíram por quase toda uma vida e encontram-se inseridos em uma crise há muito não vivida no Brasil.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

SF/19031.51075-00